



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 31
Rub. MM

Parecer nº 1282/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1766/2025 que “Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Uniselva, com sede em Cuiabá-MT.”

Autor: Deputado Faissal

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1766/2025, de autoria do Deputado Faissal, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Uniselva, com sede em Cuiabá-MT.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

A APAGEU desempenha um papel crucial ao sustentar o Grupo Escoteiro Uniselva, entidade presente no campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) desde 1980. A continuidade desta associação garante a manutenção das atividades de educação não-formal, caráter voluntário e comunitário que beneficiam crianças, adolescentes e jovens da região de Cuiabá, ao promover valores como cidadania, responsabilidade e convivência coletiva.

Além disso, a atuação da APAGEU possibilita que o Grupo Escoteiro realize eventos de impacto, como mutirões ambientais, acampamentos, atividades de intercâmbio, bem como a emissão e gestão de documentação e convênios. Sem o suporte institucional da associação, estes projetos correm risco de serem inviabilizados, o que comprometeria a continuidade e qualidade do escotismo local.

Por fim, ao garantir infraestrutura, governança e captação de recursos, a associação oferece à comunidade uma base sólida para o desenvolvimento pleno das atividades escoteiras, fortalecendo a rede de pais, voluntários, ex-membros e jovens. Isso não apenas sustenta o presente, mas projeta uma perspectiva sustentável para as futuras gerações. Assim, a continuidade da APAGEU configura-se como investimento legítimo no desenvolvimento humano, social e educativo da juventude cuiabana e mato-grossense.

Por essas razões, considerando o impacto positivo do trabalho desenvolvido pela A Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Uniselva na promoção do bem-estar comunitário e como medida para oficializar e fortalecer ainda mais seu papel na transformação social, é essencial que o presente Projeto de Lei seja aprovado, conferindo à essa associação o título de Utilidade Pública Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 32
Rub MA

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 05/11/2025 (fl. 02), lida na 75ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 12/11/2025 a 26/11/2025 (fls. 30v e tramitação).

Em consulta realizada em 10/11/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 30).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 27/11/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 30v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 01/12/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 1766/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:



- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 28, emitido pela Receita Federal em 21/05/2025, constando a data de abertura da entidade em 10/11/2011, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 10-19, cópia devidamente registrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 05-08, ata da reunião realizada em 11/11/2023 e registrada em 24/05/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 34
Rub AA

À fl. 04, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, Paula Calil, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 28A, Lei Municipal Nº 7.382 de 24/10/2025, sancionada pela então prefeito municipal de Cuiabá, Abílio Jacques Brunini Moumer.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Uniselva pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.665.519/0001-01, em Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11593/2025, em 05/11/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1766/2025, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 08 de 12 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 35
Rub MA

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1766/2025 – Parecer nº 1282/2025/CCJR

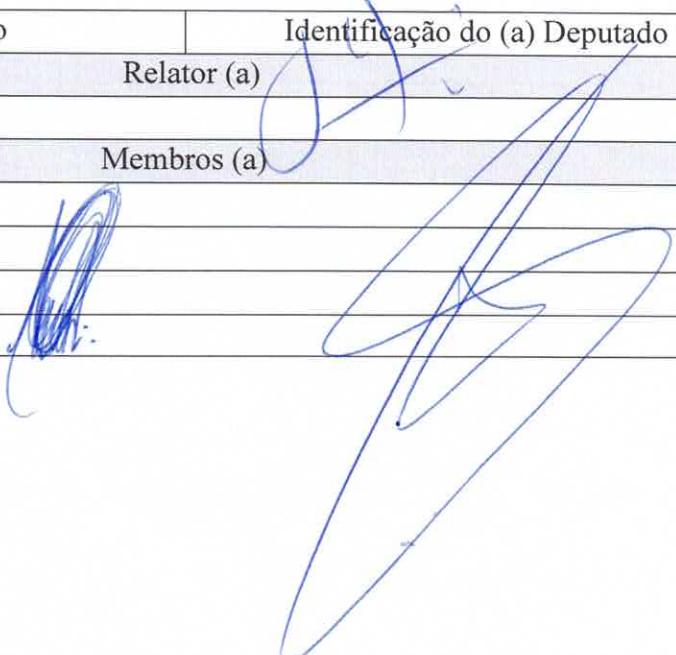
Reunião da Comissão em 09 / 12 / 2025.

Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho.

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1766/2025, de autoria do Deputado Faissal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	